



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0012457-95.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL
ASSUNTO	: Ratifica dispensa de licitação.

Decisão nº 6744 / 2022 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de demanda da Seção de Gestão Documental - SEDOC (doc. 1746622) visando à aquisição de livros para atualização do acervo da Biblioteca deste Tribunal, conforme especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência (doc. 1746622), sob a seguinte justificativa:

"5.1. Aumentar e atualizar o acervo da Biblioteca deste Regional, com livros novos que estejam de acordo com as últimas tendências da Administração Pública e com os recentes entendimentos da doutrina e jurisprudência, para atender com a maior eficiência os membros desta Corte, Servidores e demais consultentes. Houve sobra de recursos orçamentários decorrentes da cotação eletrônica, objeto do SEI. n.º 0010839-18.2022.6.27.8000, que possibilitará a aquisição de obras que irão substituir os itens desatualizados, a fim de manter o acervo necessário para atender a demanda de consultas e pesquisas pelos diversos setores deste Tribunal

5.2. A referida aquisição está alinhada ao MACRODESAFIO do TRE/MA: Melhoria da Gestão de Pessoas."

Consta dos autos análise da Seção de Análise e Licitações - SELIC por meio do Despacho nº 69394/2022 (doc. 1756530), em cumprimento à Instrução Normativa n.º 01/2018 deste Regional, informando que a empresa LIVRARIA HAG EIRELI apresentou a proposta no valor total de R\$ 3.593,20 (três mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), de acordo com o doc. 1753867. Por sua vez, a empresa LUZIA MARTINS 11294838865 apresentou a proposta no valor total de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), conforme doc. 1753870. Assim, o valor total da cotação eletrônica perfaz o montante de R\$ 3.882,20 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN (doc. 1757561) informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custear a presente despesa, bem como que emitiu os pré-empenhos, conforme docs. 1757559 e 1757560.

Instada a se manifestar, a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN por meio do Parecer nº 2480/2022 (doc. 1768755) sugeriu a contratação direta das empresas LIVRARIA HAG EIRELI e LUZIA MARTINS 11294838865 destacando que seja apenas com relação aos títulos de natureza jurídica, por dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412/2018.

Ressalta-se que, a ASCIN se manifestou pela impossibilidade de aquisição dos títulos de natureza infantojuvenil, tendo em vista que a justificativa para a presente demanda de aquisição informa a necessidade de substituição de livros desatualizados a fim de atender a demanda de consultas e pesquisas pelos diversos setores deste Tribunal. Logo, a aquisição de volumes infantojuvenis não atende ao requisito da Justiça Eleitoral e contraria o disposto no art. 69 da Resolução nº 9.882/2021.

Assim, tendo em vista a informação da SELIC por meio de despacho nº 76128/2022 (doc. 1778561), torno sem efeito a determinação constante na decisão nº 6663/2022 (doc. 1777103), ainda, considerando a manifestação favorável da ASCIN, bem como, a existência de disponibilidade orçamentária financeira prestadas pela COFIN, **acolho** a sugestão do Diretor-Geral, com base nas razões expostas por sua Assessoria Jurídica por meio do parecer nº 2581/2022 (doc. 1774172) e, **ratifico a dispensa de licitação** para a contratação direta da empresa LIVRARIA HAG EIRELLI, **apenas para a aquisição dos itens de 1 a 15 referentes aos títulos de natureza jurídica, no valor total de R\$ 2.761,00 (dois mil, setecentos sessenta e um reais)**, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412/2018.

À Seção de Análise e Licitações, para registro e providências.

Após, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, para emissão de empenho e demais providências cabíveis.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargadora **Angela Maria Moraes Salazar**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 20/12/2022, às 17:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1779587** e o código CRC **1F635518**.

0012457-95.2022.6.27.8000	1779587v10
---------------------------	------------

